



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901 - Brasil - Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP 01333-010 - Brasil - Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP 70712-900 - Brasil - Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.002314/2021-17

Reg. Col. nº 2396/21

Acusados: Motortec Indústria Aeronáutica S.A.

Roberto Marino Sangenito

Assunto: Apurar eventuais irregularidades relacionadas a **(i)** oferta de valores mobiliários sem registro ou dispensa pela CVM, em infração ao art. 19 da Lei nº 6.385/1976; e aos arts. 2º e 4º da Instrução CVM nº 400/2003; e **(ii)** embaraço à fiscalização da CVM, em violação ao inciso III do art. 1º da Instrução CVM nº 491/2011 e ao inciso IV do art. 1º do Anexo 64 da Instrução CVM nº 607/2019

Relator: Diretor Alexandre Costa Rangel

Relatório

I. Objeto e Origem

1. Trata-se de processo administrativo sancionador (“Processo”) instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (“SRE” ou “Área Técnica”), em face de Motortec Indústria Aeronáutica S.A. (“Motortec” ou “Companhia”) e Roberto Marino Sangenito (“Roberto Sangenito” e, quando em conjunto com Motortec, “Acusados”).

2. O Processo apura suposta **(i)** oferta irregular de valores mobiliários, em violação ao art. 19 da Lei nº 6.385/1976¹ e aos arts. 2º e 4º da Instrução CVM nº 400/2003²; e **(ii)** embaraço à fiscalização da CVM, em violação ao inciso III do art. 1º da Instrução CVM nº 491/2011³,

¹ “Art. 19. Nenhuma emissão pública de valores mobiliários será distribuída no mercado sem prévio registro na Comissão.”

² “Art. 2º Toda oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário e secundário, no território brasileiro, dirigida a pessoas naturais, jurídicas, fundo ou universalidade de direitos, residentes, domiciliados ou constituídos no Brasil, deverá ser submetida previamente a registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos desta Instrução.”

³ “Art. 1º Consideram-se infração grave, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos incisos III a VIII do art. 11 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, as seguintes hipóteses: (...) III – embaraço à fiscalização da CVM.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901 - Brasil - Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP 01333-010 - Brasil - Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP 70712-900 - Brasil - Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

combinado com inciso IV do art. 1º do Anexo 64 da Instrução CVM nº 607/2019⁴, vigentes à época dos fatos.

3. O presente Processo originou-se do Processo Administrativo CVM nº 19957.007353/2019-88 (“Processo Originário”), instaurado a partir de reclamação formulada por investidor à CVM em 27.06.2019 (“Reclamação”)⁵. Nessa ocasião, o reclamante narrou que o seu sogro, E.S., havia recebido comunicações⁶, informando-o de que seria titular de ações de emissão da Companhia. Por isso, formulou à CVM as seguintes indagações: “1. São verdadeiros os documentos, em especial, aquele que consta CVM? 2. O E.S. tem ações da Motortec? 3. Se positivo, elas podem ser vendidas na bolsa? 4. Se não podem ser vendidas, como vendê-las?”.

4. Em 19.09.2019, a CVM enviou ao reclamante o Ofício nº 896/2019/CVM/SOI/GOI-2⁷, esclarecendo que o registro de companhia aberta da Motortec havia sido cancelado em 21.03.2006. Foram solicitadas ao reclamante informações adicionais sobre a forma de contato estabelecida com o ofertante, bem como eventuais outras informações e documentos que pudessem subsidiar as investigações em curso.

5. Após analisar a documentação adicional disponibilizada pelo reclamante⁸, a Gerência de Orientação aos Investidores 2 (“GOI-2”) proferiu despacho⁹, por meio do qual concluiu que haveria “*indício de tentativa de fraude na medida em que as pessoas que contataram o Sr.*

⁴ “Art. 1º Consideram-se infração grave, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos incisos III a VIII do art. 11 da Lei no 6.385, de 1976, as seguintes hipóteses: (...) IV – embaraço à fiscalização da CVM.”

⁵ Doc. SEI 0807470.

⁶ A seguinte documentação foi disponibilizada à CVM pelo reclamante: (i) Ofício Circular/CVM/SFI/GFE-3/Nº 001/2002), datado de 21.10.2002, tendo como destinatário E.S. (Doc. SEI 0807476); (ii) “*Informativo Parcial Acionário Nº 24.080*”, contendo o timbre da Motortec e da SOMA – Sociedade Operadora de Mercados de Ativos, informando a posição acionária de E.S. (Doc. SEI 0807478); e (iii) “*Informativo Motortec*” que, entre outras informações, afirmava que E.S. obteve ganhos advindos de dividendos e bonificações sobre ações de emissão da Motortec e que “*não existe a necessidade de nenhum intermediador entre negociações acionista – empresa . Tais como, corretores e ou corretoras, ilegítimando quaisquer tramitações junto a estes*” (Doc. SEI 0807477).

⁷ Doc. SEI 0843857.

⁸ A seguinte documentação adicional foi disponibilizada à CVM pelo reclamante: (i) Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27.09.2018, na qual foram aprovadas “*a abertura do capital da empresa, e reintegração da empresa junto ao mercado e ações*”, bem como e-mail no qual a referida ata foi encaminhada pela Companhia ao E.S. (Docs. SEI 0847013 e 0847018); (ii) cópia do e-mail no qual a CVM envia o Ofício nº 896/2019/CVM/SOI/GOI-2 ao reclamante, bem como cópia do referido ofício (Docs. SEI 0847022 e 0847052); e (iii) cópias dos informativos enviados a E.S. pela Companhia e por Soma, que já tinham sido apresentados anteriormente (Docs. SEI 0847028 e 0857033).

⁹ Doc. SEI 0853392.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901 - Brasil - Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP 01333-010 - Brasil - Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP 70712-900 - Brasil - Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

[E.S.] fizeram uso do Ofício Circular da CVM e fizeram constar num dos documentos o suposto timbre da SOMA o que, no mínimo, caracterizaria crime de falsidade ideológica”¹⁰.

6. Após receber o Processo Originário para análise, a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (“SMI”) produziu o Relatório nº 138¹¹, no qual informou, em resumo, que:

- (i) como a Motortec teve o seu registro de companhia aberta cancelado em 21.03.2006, época em que Roberto Sangenito era o Diretor de Relações com Investidores¹², em princípio, tal companhia e seus diretores não estariam no âmbito de fiscalização da CVM;
- (ii) na pesquisa cadastral (CNPJ) da Receita Federal do Brasil, consta menção à massa falida da Companhia¹³, cujo responsável seria Roberto Sangenito¹⁴;
- (iii) não obstante, o site *www.grupomotortec.com.br* da Companhia aparentava estar em plena atividade, pois no campo “informações” era mencionada a oferta de ações da Companhia para negociação em “mercado de ações de balcão”¹⁵;
- (iv) o registro do domínio de tal site aparecia em nome de Roberto Sangenito¹⁶;
- (v) exceto por Roberto Sangenito, as demais pessoas mencionadas como participantes da Motortec nos documentos apresentados pelo reclamante não foram plenamente identificadas¹⁷; e
- (vi) não havia qualquer Ato Declaratório editado pela CVM determinando a suspensão de atividades irregulares envolvendo valores mobiliários (*stop order*), seja em nome da

¹⁰ É importante esclarecer que a SFI constatou que o ofício da CVM enviado pela Motortec a E.S. (sogro do reclamante), de fato, existiu e foi enviado, em 21.10.2002, no âmbito do Processo CVM nº RJ-2002-5536.

¹¹ Doc. SEI 1042802.

¹² Doc. SEI 0843370.

¹³ Doc. SEI 1041176.

¹⁴ Doc. SEI 1041178.

¹⁵ “Atuando no mercado a mais de 40 anos a Motortec, atualmente encontra-se com suas ações disponíveis para negociação no mercado de ações de balcão. Os acionistas interessados em negociar, entre em contato conosco.” (Doc. SEI 1041172, fl. 04).

¹⁶ Doc. SEI 1041172 (fl. 01).

¹⁷ Conforme informado no Relatório nº 138: “Nos documentos relativos à Motortec fornecidos pelo consulente constam as assinaturas de Antônio Marques Alencar, na condição de Diretor Executivo em um suposto informe da Motortec, e de [R. A. C.] e [M. L. R.], respectivamente, como presidente e secretária em uma suposta Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Motortec realizada em 27/09/18 (0807477 e 0847013). Em tal Ata constam também os supostos Diretores da Motortec: [A. N. de M., A. M. A., O. D. F., J. B. S. e S. A. C.] (0847013)”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901 - Brasil - Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP 01333-010 - Brasil - Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP 70712-900 - Brasil - Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

Motortec, seja em nome de Roberto Sangenito¹⁸.

7. Diante da suspeita de oferta de valores mobiliários¹⁹ sem os devidos registros junto à CVM, a Gerência de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos (“GME”), com o objetivo de interromper a oferta irregular e o potencial prejuízo que poderia causar a investidores, propôs à SMI a emissão de um Ato Declaratório (*stop order*). No entanto, dadas as características do caso, que indicam haver uma oferta pública irregular em andamento, a SMI decidiu encaminhar o assunto para análise e providências da SRE²⁰.

8. Em seguida, a Área Técnica encaminhou à Companhia o Ofício nº 277/2020/CVM/SRE/GER-3²¹, o Ofício nº 305/2020/CVM/SRE/GER-3²², o Ofício nº 22/2021/CVM/SRE/GER-3²³, o Ofício nº 23/2021/CVM/SRE/GER-3²⁴ e o Ofício nº 24/2021/CVM/SRE/GER-3²⁵⁻²⁶ (“Ofícios”), todos solicitando esclarecimentos sobre a potencial ilegalidade verificada. Notadamente, a Companhia foi questionada se pretendia “*interromper todas as publicidades relacionadas ao empreendimento e qualquer esforço de*

¹⁸ Doc. SEI 1042750.

¹⁹ Conforme concluiu a SMI no Relatório nº 138: “*Ao que tudo indica, a Motortec atualmente é apenas uma massa falida, não desempenhando qualquer atividade produtiva e com boas chances de que o seu passivo ultrapasse o valor de seus ativos, nada restando para repartir entre os sócios. Sendo este o caso, a venda de ações de uma empresa sem qualquer valor monetário, a meu ver, seria uma tentativa de obter vantagem ilícita de natureza patrimonial, com a conseqüente lesão a investidores. De qualquer modo, a oferta pública de ações, presente no site da Motortec, em www.grupomotortec.com.br, sem o registro prévio nesta Autarquia constitui uma infração à Instrução CVM 400, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.*”

²⁰ Doc. SEI 1043098.

²¹ Doc. SEI 1082425.

²² Doc. SEI 1111974.

²³ Doc. SEI 1193976.

²⁴ Doc. SEI 1193983.

²⁵ Doc. SEI 1193988.

²⁶ Conforme narrado na Acusação: “*Com o objetivo de obter uma explicação para a oferta em andamento, a GER-3 iniciou suas ações investigativas com o envio do Ofício no 277/2020/CVM/SRE/GER-3 (1082425), em 24/08/2020, em que foram demandadas da Motortec documentação de suporte e outras informações sobre a oferta, tais como: Modelo dos contratos de investimento utilizados; relação e dados pessoais de todos os investidores; detalhes de como os investidores foram procurados pelo emissor, bem como informar a data de início, encerramento e total da oferta. Uma vez que o ofício não foi respondido, foi enviado aos investigados um segundo Ofício (Ofício no 305/2020/CVM/SRE/GER-3 doc. 1111974), em 06/10/2020, para o mesmo endereço eletrônico (diretoria@grupomotortec.com.br), sendo este o endereço que consta tanto na página na internet em que a oferta irregular de ações, quanto o que foi utilizado para entrar em contato com o denunciante. Todavia, novamente não obtivemos qualquer resposta. Outras tentativas foram feitas (1193976, 1193983, 1193988) por meio de envio de Ofícios pelos Correios via AR para os endereços constantes nos cadastros da RFB dos ofertantes (1041176, 1041178). Mais uma vez não houve qualquer resposta dos mesmos.*”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901 - Brasil - Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP 01333-010 - Brasil - Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP 70712-900 - Brasil - Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

venda”, observado que a “*manutenção da presente oferta pública de valores mobiliários acarretará o agravamento da ilegalidade*”.

9. Os Ofícios não foram respondidos.

10. Após coletar as demais informações que considerou relevantes, a SRE, em 23.03.2021, lavrou termo de acusação em face dos Acusados (“Acusação”)²⁷.

II. Acusação

11. A SRE alega que, no âmbito do Processo Originário, foi possível constatar que a Companhia manteve ativa sua página na internet²⁸, oferecendo valores mobiliários – no caso, ações de sua emissão – para investidores interessados, mesmo após o seu cancelamento como companhia aberta²⁹. O site indicava o seguinte texto:

“Com o retorno dos investimentos estrangeiros ao mercado brasileiro de ações, devido à valorização do dólar, que contribuiu para que a entrada de recursos estrangeiros no país fizesse com que a bolsa voltasse ao azul. Esses investidores compraram cerca de R\$ 8,2 bilhões em papéis de empresas nacionais, trazendo assim de volta a segurança e rentabilidade das quais os investidores necessitavam. Em vista, deste crescimento no mercado de ações, diversas empresas voltaram a crer na compra e venda de ações no país. Atuando no mercado há mais de 40 anos a Motortec, atualmente encontra-se com suas ações disponíveis para negociação no mercado de ações de balcão. Os acionistas interessados em negociar, entrem em contato conosco.” (sem grifos e destaques no original)

12. A Área Técnica destaca também que os Acusados não responderam a qualquer dos ofícios enviados, não tendo sido possível determinar a quantidade total de ações vendidas, o valor captado junto aos investidores, tampouco as datas de início e de encerramento da oferta irregular de valores mobiliários.

13. Entende, ainda, que, no presente caso, estaria configurado embaraço à atuação desta Autarquia, tendo em vista que, nos Ofícios, constava a informação de que “*o não atendimento, no prazo estabelecido, a intimação para prestação de informações ou esclarecimentos que houver sido formulada pela CVM caracteriza embaraço à fiscalização, nos termos do*

²⁷ Doc. SEI 1220135.

²⁸ A oferta teria sido divulgada ao mercado na internet, por meio do website www.grupomotortec.com.br, o que enquadraria a captação no disposto no inciso III do § 3º do art. 19 da Lei nº 6.385/76, regulamentado pelo artigo 3º da Instrução CVM nº 400/2003, tal como vigente à época.

²⁹ A SRE narra que, tanto a SMI/GME quanto a SRE/GER-3, verificaram, em dois momentos distintos, que a página na internet da Motortec estava ativa com a tal divulgação de oferta irregular, e ainda continuava ativa quando da finalização da Acusação (Doc. SEI 1190492).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901 - Brasil - Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP 01333-010 - Brasil - Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP 70712-900 - Brasil - Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

parágrafo único do art. 1º do Anexo 64 à Instrução CVM nº 607/2019, o que é considerado infração grave, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos incisos III a VIII do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976”.

14. Dessa forma, a Acusação propôs a responsabilização de:
- (i) Motortec, na condição de ofertante, **(a)** pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/1976 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/2003, e sem a dispensa prevista no inciso I do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/1976 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/2003, o que é considerado infração grave, nos termos do inciso II do art. 59 da mesma instrução; bem como **(b)** por embarço à fiscalização, também considerada infração grave, conforme previsto no inciso III do art. 1º da Instrução CVM nº 491/2011, combinado com o inciso IV do art. 1º do Anexo 64 da Instrução CVM nº 607/2019; e
 - (ii) Roberto Sangenito, na qualidade de sócio e administrador da Companhia, **(a)** pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/1976 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/2003, e sem a dispensa prevista no inciso I do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/1976 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/2003, o que é considerado infração grave, nos termos do inciso II do art. 59 da mesma instrução; bem como **(b)** por embarço à fiscalização, também considerada uma infração grave, conforme previsto no inciso III do art. 1º da Instrução CVM nº 491/2011, combinado com inciso IV do art. 1º do Anexo 64 da Instrução CVM nº 607/2019, conforme responsabilidade prevista no art. 56-B da Instrução CVM nº 400/03³⁰.
15. Por fim, a SRE propôs o encaminhamento dos autos deste Processo à Superintendência Geral (“SGE”), para avaliação da pertinência de envio de comunicação ao Ministério Público Federal, uma vez que a oferta de valores mobiliários sem o devido registro ou autorização da CVM constitui crime previsto no inciso II do art. 7º da Lei nº 7.492/1986³¹.

³⁰ A Área Técnica explicita que, juntamente com a Companhia, Roberto Sangenito deveria ser responsabilizado pela suposta oferta irregular, e por embarço à fiscalização, tendo em vista que o art. 56-B da Instrução CVM nº 400/2003 considera que os administradores dos ofertantes, dentre suas atribuições legais, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela referida instrução.

³¹ Doc. SEI 1273972.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901 - Brasil - Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP 01333-010 - Brasil - Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP 70712-900 - Brasil - Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

16. Nesse sentido, em 28.05.2021, foi encaminhado o Ofício nº 220/2021/CVM/SGE ao Ministério Público Federal do Estado do Rio de Janeiro (“MPF/RJ”)³².

III. Manifestação da Procuradoria Federal Especializada

17. Ao examinar a Acusação³³, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE”) entendeu estarem atendidos os requisitos previstos no art. 6º da Deliberação CVM nº 538/2008³⁴, bem como o disposto no *caput* do art. 5º da Instrução CVM nº 607/2019, vigente à época³⁵.

IV. Revelia

18. Devidamente citados³⁶, os Acusados não apresentaram defesa.

V. Distribuição

19. Na reunião do Colegiado de 30.11.2021, o Processo foi distribuído para minha relatoria³⁷.

20. É o relatório.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

Alexandre Costa Rangel

Diretor Relator

³² Doc. SEI 1276210.

³³ Doc. SEI 1257026.

³⁴ Doc. SEI 0403669.

³⁵ “Art. 5º *Previamente à formulação da acusação, as superintendências deverão diligenciar no sentido de obter diretamente do investigado esclarecimentos sobre os fatos que podem ser a ele imputados.*”

³⁶ Docs. SEI 1268517, 1268520, 1272247, 1323981, 13233991 e 1323993.

³⁷ Doc. SEI 1398972.